

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos;

ii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

- Prémios de sociedades científicas;
- Atividades editoriais em revistas científicas;
- Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
- Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
- Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;
- Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

iv) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva;

v) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;

vi) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolsiros de investigação.

14.2 — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver; a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público;

ii) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional.

14.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Publicações de divulgação científica;

ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica.

14.4 — Contribuição em atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Cargos em órgãos da universidade, da escola, ou da unidade de investigação: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

14.5 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos n.ºs 14.1 a 14.4, cada membro do Júri pode considerar os seguintes parâmetros adicionais, nas seguintes condições:

14.5.1.a — Relevância e qualidade do projeto científico proposto para o estudo das múltiplas interações entre fotografia e teatro nas implicações teóricas, históricas e culturais, no contexto português e internacional;

14.5.1.b — Contribuição para o desenvolvimento e evolução dos temas da iconografia teatral, em particular da Fotografia, no âmbito da atividade do grupo de investigação Teatro e Imagem, inscrita na área científica na unidade de investigação Centro de Estudos de Teatro;

14.5.1.c — Contribuição para o desenvolvimento e evolução dos temas dos cruzamentos entre Fotografia e Teatro no contexto português e internacional da área científica do projeto de investigação PERPHOTO — Dramaturgias do olhar (projeto n.º 31693 — Concurso FCT 2017).

15 — O Júri pode decidir selecionar até dois candidatos aprovados em mérito absoluto que serão chamados a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do Júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos *curricula* dos candidatos.

16 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao candidato a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do candidato, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

17 — Classificação dos candidatos:

17.1 — Cada membro do Júri atribui uma classificação a cada um dos candidatos em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 20, procedendo à ordenação dos candidatos em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

17.2 — Os(as) candidatos(as) são ordenados através da aplicação do método de votação sucessiva constante do n.º 3 e seguintes do artigo 20.º do Regulamento Geral de Concursos da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 15 de março.

17.3 — O Júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

17.4 — A classificação final de cada candidato é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 17.2.

18 — Das reuniões do Júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A deliberação final do Júri é homologada pelo Diretor da Faculdade, sendo também da sua competência a celebração do respetivo contrato.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações da FLUL sitas em Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, publicitadas na página eletrónica da Faculdade www.lettras.ulisboa.pt, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 dias, contados a partir da data-limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do Júri.

23 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da(s) vaga(s) indicada(s), podendo ser feito cessar até à homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a ocupação do(s) posto(s) de trabalho em oferta.

24 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os(as) candidatos(as) devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

28 de novembro de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Tamen*.

311954104

Instituto Superior de Agronomia

Regulamento n.º 47/2019

Regulamento do Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia

O Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade de Lisboa, é, conforme disposto nos seus Estatutos, o órgão encarregado da gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como dos seus recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, sob a designação de Regulamento do Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade de

Lisboa, contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho de Gestão do ISA, doravante designado por Conselho de Gestão, e é elaborado e aprovado por este órgão no uso dos poderes que detém, nos termos gerais de direito.

Artigo 2.º

Composição

1 — O Conselho de Gestão é designado e presidido pelo Presidente do ISA, sendo composto por um máximo de cinco membros, incluindo um Vice-Presidente da Escola e o Secretário.

2 — Os membros do Conselho de Gestão são nomeados e exonerados pelo Presidente do ISA no uso de competências próprias.

Artigo 3.º

Competências próprias e delegadas

1 — O Conselho de Gestão é um órgão de gestão ao qual compete conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como a gestão dos recursos humanos do ISA.

2 — Compete ao Conselho de Gestão, designadamente:

- a) Elaborar o Plano e o Relatório de Atividades do ISA e submeter à aprovação do Conselho de Escola do ISA;
- b) Elaborar o orçamento anual, a submeter pelo Presidente do Conselho de Gestão ao Conselho de Escola do ISA, e assegurar a respetiva execução;
- c) Elaborar as contas anuais, devidamente instruída, e o respetivo Relatório de Gestão, a submeter pelo Presidente do Conselho de Gestão ao Conselho de Escola do ISA;
- d) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;
- e) Fazer propostas e colaborar na gestão do património;
- f) Decidir sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- h) Gerir os recursos humanos do ISA;
- i) Promover a realização de auditorias externas;
- j) Propor ao Conselho de Escola do ISA a participação em associações, fundações e sociedades;
- k) Propor ao Conselho de Escola do ISA a regulamentação do sistema interno de garantia da qualidade;
- l) Propor ao Conselho de Escola do ISA a regulamentação das remunerações adicionais;
- m) Propor ao Conselho de Escola do ISA o valor das propinas devidas pelos estudantes de cursos conducentes a grau;
- n) Propor ao Conselho de Escola do ISA a aquisição ou alienação de património imobiliário, bem como as operações de crédito;
- o) Propor ao Conselho de Escola do ISA a criação ou extinção de unidades de apoio tecnológico;
- p) Pronunciar-se acerca de outros assuntos e regulamentos que lhe forem apresentados pelo Presidente do ISA.
- q) Autorizar a constituição de fundos de maneiio, nos termos definidos anualmente pelo decreto-lei de Execução Orçamental;
- r) Elaborar e propor ao Conselho de Escola do ISA os regulamentos de organização e de funcionamento dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico;
- s) Fixar as taxas e emolumentos e autorizar o pagamento de remunerações complementares previstas na lei;
- t) Promover a contratação de serviços de Fiscal Único, e acompanhar a realização das fiscalizações, nos termos dos artigos 27.º e 28.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos.

3 — O Conselho de Gestão pode delegar no Presidente ou em qualquer dos seus membros os poderes para a prática de atos de administração ordinária e/ou de gestão corrente.

4 — O Conselho de Gestão pode delegar nos dirigentes dos serviços as competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

5 — O Conselho de Gestão tem o poder de avocar, bem como o poder de revogar os atos praticados pelo delegado ao abrigo da delegação.

6 — O Conselho de Gestão poderá constituir procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

Artigo 4.º

Obrigações

O Conselho de Gestão obriga-se em todos os atos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação, com exceção de pagamentos, nos termos seguintes:

- i) Pelas assinaturas, em conjunto, de dois membros do Conselho de Gestão;
- ii) Pela assinatura de um procurador nos termos do respetivo mandato.

Artigo 5.º

Mandatos

1 — Os mandatos dos membros designados pelo Presidente do Conselho de Gestão coincidem com o mandato do Presidente.

2 — Os membros do Conselho de Gestão podem renunciar ao cargo, através de declaração fundamentada escrita dirigida ao Presidente, a qual produz efeitos na data da sua apresentação não carecendo de despacho de aceitação.

3 — Os membros do Conselho de Gestão, designados pelo Presidente, cessam funções no termo do mandato deste, podendo ainda essa designação ser feita cessar, livremente e a todo o tempo pelo Presidente do Conselho de Gestão.

Artigo 6.º

Presidente

1 — Cabe ao Presidente do Conselho de Gestão, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, representar o órgão, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 — O Presidente do Conselho de Gestão pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto.

3 — O Presidente do Conselho de Gestão pode encarregar um ou mais membros do Conselho de Gestão de elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do órgão.

4 — O Presidente do Conselho de Gestão, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas.

5 — Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Gestão é substituído pelo Vice-Presidente do ISA e do Conselho de Gestão por ele designado.

Artigo 7.º

Secretário

Compete ao Secretário dar execução às decisões do Presidente do ISA e do Conselho de Gestão, superintendendo o funcionamento dos Serviços administrativos ou outros, sem prejuízo das competências que nele vierem a ser delegadas.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos membros

1 — Os membros do Conselho de Gestão têm os seguintes direitos:

- a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação sobre os temas agendados;
- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerarem pertinente;
- c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- d) Exercer o direito de voto;
- e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;
- f) Realizar as demais funções inerentes à condição de membro.

2 — São especiais deveres dos membros do Conselho de Gestão:

- a) Cumprir rigorosamente o presente Regulamento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções de que o Conselho de Gestão os incumba no respetivo âmbito.

3 — As faltas devem ser comunicadas ao Presidente do Conselho de Gestão, com a respetiva justificação, até ao início da reunião, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.

4 — O impedimento de participação do Presidente do Conselho de Gestão deve ser comunicado, até ao início da reunião, ao Vice-Presidente do órgão.

5 — O dever de comparência às reuniões do Conselho de Gestão prevalece sobre outros deveres funcionais, com exceção da participação no Conselho de Escola, em júris de concursos e de provas académicas, e em diligências judiciais ou outras de natureza idêntica.

Artigo 9.º

Reuniões ordinárias

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo deliberação expressa em contrário, o Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente quinzenalmente, de acordo com calendário previamente aprovado.

2 — Quaisquer alterações ao dia e hora fixados em calendário para as reuniões ordinárias, ditadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 10.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocatória do Presidente do Conselho de Gestão, ou mediante solicitação nos termos do número seguinte.

2 — O Presidente do Conselho de Gestão é obrigado a proceder à convocação sempre que um vogal o solicite por escrito, indicando o assunto que deseja ver tratado.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória, que pode ser efetivada por ofício, ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5 — A convocatória considera-se válida desde que haja comprovação do respetivo envio por meio que permita com segurança presumir o seu recebimento atempado, sendo suficiente, quando realizada por via eletrónica, a confirmação da expedição através da lista de correio eletrónico para o efeito constituída no sistema próprio do ISA.

6 — O Conselho de Gestão pode reunir ainda, a todo o tempo, sem necessidade de convocatória, com a presença de todos os membros que o compõem.

Artigo 11.º

Ordem do dia e objeto das deliberações

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho de Gestão que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

2 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros, por qualquer dos meios previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior, com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

3 — Apenas podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, mas tratando-se de reunião ordinária, se todos os membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos podem os mesmos ser adicionados à ordem do dia.

Artigo 12.º

Funcionamento das reuniões

1 — O Presidente do Conselho de Gestão pode, sempre que considere conveniente, convocar para participar nas reuniões, sem direito a voto, quem considerar pertinente.

2 — As reuniões do Conselho de Gestão são assistidas pelo secretariado do Conselho de Gestão a quem compete a redação das respetivas atas.

3 — Os membros do Conselho de Gestão podem participar de forma não presencial através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, quando excecionalmente se justifique, mediante decisão casuística e fundamentada do Presidente do Conselho de Gestão, que como tal o reconheça, e desde que sejam garantidos, com as devidas adaptações, os valores e interesses subjacentes aos princípios e normas legais que impõem, regra geral, a participação presencial.

4 — A utilização dos meios a que se refere o número anterior não se considera compatível com a votação por escrutínio secreto, caso, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, a deliberação o requiera.

Artigo 13.º

Votação, quórum e maioria exigível nas deliberações

1 — Salvo quando, legal ou estatutariamente, for exigida outra maioria, absoluta ou qualificada, as deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria dos votos expressos, não sendo permitidas abstenções.

2 — Quando a maioria absoluta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

3 — As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho de Gestão nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente do Conselho de Gestão.

4 — Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho de Gestão tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

6 — Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

7 — As votações que envolvam eleição ou apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal.

8 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

9 — Se o Conselho de Gestão for composto por três membros, é de dois o quórum necessário para deliberar, mesmo em segunda convocatória.

Artigo 14.º

Atas

1 — O secretariado do Conselho de Gestão lavra a ata de cada reunião, com indicação dos participantes, data e local, ordem de trabalhos, assuntos apreciados e a decisão tomada.

2 — As declarações de voto, quando as houver, devem ser redigidas pelos próprios e entregues no final da reunião.

3 — Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata de qualquer sua intervenção, quando entreguem versão escrita após a respetiva leitura.

4 — A ata é submetida a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou logo no início da seguinte, sendo assinada, após a aprovação, por todos os membros do Conselho de Gestão presentes.

5 — A ata, ou qualquer deliberação, pode ser aprovada em minuta, logo na reunião correspondente, caso o órgão delibere nesse sentido.

6 — As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as respetivas minutas, nos termos do número anterior.

7 — As atas e as minutas podem também ser lavradas em suporte eletrónico e assinadas através da aposição de assinatura eletrónica certificada.

8 — As deliberações com eficácia externa devem ser notificadas aos interessados e publicitadas nos termos legais pertinentes.

9 — As deliberações do Conselho de Gestão tornam-se eficazes depois de aprovadas as respetivas atas.

Artigo 15.º

Registo na ata de voto de vencido

1 — Os membros do Conselho de Gestão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem até ao final da reunião.

2 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º

Página eletrónica

As convocatórias, as ordens de trabalhos e as atas das reuniões, bem como os dados que adicionalmente forem considerados pertinentes, podem ser alojados numa página eletrónica do Conselho de Gestão, no site do ISA, com os níveis de reserva de acesso que, nos termos legais, forem devidos.

Artigo 17.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Conselho de Gestão interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

03.10.2018. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *António Guerreiro de Brito*.

311915865

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**Aviso (extrato) n.º 847/2019**

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), torna-se público que, por despachos por mim proferidos, os trabalhadores indicados concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado nos processos individuais.

Nome	Carreira/Categoria	Data do Despacho
Vera Lúcia Neto Araújo Vicente	Assistente Operacional/Assistente Operacional	12 de janeiro de 2018
Carlos Alberto Carvalho Abraços	Assistente Operacional/Assistente Operacional	12 de janeiro de 2018
Maria Antónia Vieira Pereira	Técnico Superior/Técnico Superior	09 de fevereiro de 2018
Daniela Jardim Rodrigues Argolinha	Técnico Superior/Técnico Superior	13 de abril de 2018
Rita Filipa Catarino Galveias	Técnico Superior/Técnico Superior	13 de abril de 2018
Cátia Alexandra da Silva Couveiro	Técnico Superior/Técnico Superior	13 de abril de 2018
Patrícia Baptista Dias Tavares	Técnico Superior/Técnico Superior	13 de abril de 2018
Márcia Liliana dos Santos Almeida da Silva	Assistente Técnico/Assistente Técnico	27 junho de 2018

21 de dezembro de 2018. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

311943526

Instituto Superior Técnico**Aviso n.º 848/2019**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 2169/2018, nomeio o júri da equivalência ao grau de doutor em Química, requerida por Tannistha Roy Barman, que de seguida se publica, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/1983 de 21 de junho:

Presidente — Doutora Maria Matilde Soares Duarte Marques, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, por subdelegação de competências;

Vogais:

Doutor João Emídio da Silva da Costa Pessoa, Professor Catedrático Aposentado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Paula Cristina de Sêrio Branco, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Paulo Nunes Cabral Telo, Professor Auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

28/12/2018. — O Presidente do IST, *Professor Arlindo Manuel Lima de Oliveira*.

311948273

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 608/2019**

Nos termos do disposto nos artigos 36.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 2/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 482-A/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 138, 2.ª série, de 19 de julho, conjugados com o disposto nos artigos 123.º, n.º 2 e 92.º, n.º 1, alínea l) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, ao que acresce o previsto no Regulamento dos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, n.º 210, 2.ª série, de 31 de outubro (Regulamento n.º 578/2017), nomeio Administrador da Universidade Nova de Lisboa, em regime de comissão de serviço, José Francisco Angelino Branco.

O presente despacho produzirá efeitos a 1 de janeiro de 2019 e vigorará até ao termo do meu mandato enquanto Reitor.

22 de novembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sãágua*.

311952493

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Letras****Despacho n.º 609/2019**

Por despacho de dezassete de dezembro de dois mil e dezoito da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, foi constituído, nos termos do artigo dezassete do decreto-lei número duzentos e oitenta e três de vinte e um de junho de mil novecentos e oitenta e três, pela forma seguinte, o júri de Reconhecimento de Habilitações ao grau de mestre pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requerido por André de Sousa Silva:

Presidente: Doutora Paula Cristina Moreira da Silva Pereira, Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Irene Borges Duarte, Professora Associada da Universidade de Évora.

Doutora Paula Isabel do Vale Oliveira e Silva, Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

17 de dezembro de 2018. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Antunes Ribeiro*.

311926298

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho (extrato) n.º 610/2019**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

11 de outubro de 2018

Pedro Jorge Quinta de Matos — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial 57 %, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de outubro de 2018

Filipe Neto Gomes — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente